



## Reportagem irônica ou até impiedosa não induz responsabilidade civil

“Não induz responsabilidade civil a publicação de matéria jornalística cujo conteúdo divulgue observações em caráter mordaz ou irônico ou, então, veicule opiniões em tom de crítica severa, dura ou, até, impiedosa, ainda mais se a pessoa, a quem tais observações forem dirigidas, ostentar a condição de figura notória ou pública, investida, ou não, de autoridade governamental.” Este foi o entendimento usado pelo ministro Celso de Mello para [rejeitar](#) recurso apresentado pelo jornalista Alexandre Machado no processo contra o colunista da *Folha de S.Paulo* Jânio de Freitas.

Machado sentiu-se ofendido com a publicação do artigo “O X do Negócio”, no qual Jânio de Freitas critica a proposta de mudança do nome da Petrobras para Petrobrax. A ideia foi apresentada na época em que Machado exercia o cargo de Diretor de Comunicação da estatal. O voto do ministro Celso de Mello, relator do caso, foi acompanhado pelos ministros da 2ª Turma do Supremo Tribunal Federal.

Tudo começou quando, durante o governo Fernando Henrique Cardoso, Alexandre Machado assumiu o cargo de Diretor de Comunicação da petrolífera e estruturou um plano de comunicação cujo objetivo principal era alterar o nome Petrobras para Petrobrax. Consta dos autos que para isso Machado contratou uma empresa privada, que custou R\$ 700 mil aos cofres da estatal.

A mudança foi rigorosamente criticada pela opinião pública. Diante da rejeição que o nome Petrobrax gerou no inconsciente coletivo nacional, a estatal foi obrigada a voltar atrás e o dinheiro gasto, em vão, também foi alvo de críticas. O fato de a empresa privada ter sido escolhida sem passar por processo licitatório, também foi maciçamente alvejado pela mídia.

No dia 4 de janeiro de 2001, em “O X do Negócio”, Jânio de Freitas escreveu: “Há um ano, mais precisamente em 6 de fevereiro de 2000, começou aqui a publicação de informações sobre os desmandos financeiros e outros do “consultor de comunicação” Alexandre Machado (...). Era tão certo um escândalo futuro que ficou antecipado com anterioridade recordista.”

Machado também sentiu-se lesado diante de trecho seguinte. “De acordo com a norma em vigor, a única providência adotada foi a procura da direção da *Folha* por Alexandre Machado na tentativa de obter restrições à coluna. De acordo com a velha norma do jornal, continuei tão livre para fazer o que me pareça do meu dever, quanto Alexandre Machado continuou livre, na Petrobras e no governo, para fazer o que não devia. O negócio do x é um dos seus muitos fazeres\$. Perdão, fazerex. Perdão, fazeres”, afirmou Freitas.

E para concluir escreveu tratar-se de “pistas deixadas na grande obra de comunicação, marketing e outras artes da Petrobrás no governo Fernando Henrique Cardoso”.

Jânio de Freitas, representado no processo pelo advogado **José Diogo Bastos Neto**, também dedicou parágrafo ao fato da empresa privada de comunicação ter sido escolhida sem processo de licitação. “A urgência era só verbal. E com o único propósito que poderia ter: a contratação de determinada empresa desrespeitando a exigência legal e ética de licitação. E ninguém ignora por que são feitas dispensas de licitação. Prática, aliás, usual nas atividades sob responsabilidade da ‘coordenadoria de comunicação’ da



---

presidência da Petrobrás.”

Alexandre Machado, ao levar a questão à instância máxima do sistema Judiciário brasileiro sustentou que a decisão anterior teria transgredido os preceitos inscritos nos artigos 5º, incisos X (são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação) e XIV (é assegurado a todos o acesso a informação e resguardado o sigilo da fonte, quando necessário ao livre exercício profissional), da Constituição da República.

Em seu [voto](#), o ministro relator Celso de Mello deixa claro que “a mera análise do acórdão recorrido demonstra que o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, para confirmar a sentença proferida em primeira instância, apoiou-se, essencialmente, em elementos de fato, dos quais extraiu, com suporte em prova evidenciadora de sua realidade, o reconhecimento da inexistência de ato ofensivo à honra do ora agravante”.

Celso de Mello também cita trechos do acórdão do TJ- SP, o qual afirma que a as notícias veiculadas não são inverídicas e tampouco podem ser consideradas vexatórias, já que o jornalista nada mais fez do que relatar à população, notícia de interesse coletivo, narrando fatos relevantes, sem a intenção de expor o apelante, ao descrédito e muito menos de ofender-lhe a honra pessoal.

#### **Date Created**

01/08/2011